

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.375, publicada no D.O.U. de 20/12/2018, Seção 1, Pág. 125.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Vianna Júnior Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas Vianna Júnior, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 200906276		
PARECER CNE/CES Nº: 612/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 200906276, protocolado em 16/6/2009, trata do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas Vianna Júnior, código 4722, com sede na Avenida dos Andradas, nº 415, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Instituto Vianna Júnior Ltda., código 228, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 21.591.052/0001-50, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (2017).

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 4.348, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de dezembro de 2005, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas Vianna Júnior e da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior.

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
06/03/2018	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201802441	INEP - AVALIAÇÃO	2018-04-30 15:01:12.106721	1429883	Administração Pública
07/03/2018	Credenciamento EAD	201801190	INEP - AVALIAÇÃO	2018-04-30 15:03:02.061766		
16/06/2009	Recredenciamento	200906276	Parecer Final Pós Protocolo de Compromisso	2017-05-17 11:32:23.895039		

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Código	Grau	Curso	IES	Modalidade	Índices	Ato
90420	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: 4 (2015) CC: 4 (2010) ENADE: 5 (2015)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 270/2017
1279732	Tecnológico	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 188/2018
1299460	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2016) ENADE:	Portaria de Autorização nº 310/2016
21508	Bacharelado	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: 3 (2015) CC: 4 (2004) ENADE: 4 (2015)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 270/2017
7401	Bacharelado	DIREITO	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: 3 (2015) CC: 5 (2015) ENADE: 3 (2015)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 270/2017
1299458	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2016) ENADE:	Portaria de Autorização nº 310/2016
1299459	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2016) ENADE:	Portaria de Autorização nº 310/2016
80206	Tecnológico	GESTÃO AMBIENTAL	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: 4 (2016) CC: 5 (2017) ENADE: 4 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 135/2018
1279731	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 98/2018
1279733	Tecnológico	LOGÍSTICA	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 98/2018
74580	Tecnológico	PROCESSOS GERENCIAIS – Em Extinção	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: S/C (2012) CC: 3 (2012) ENADE: 0 (2012)	Portaria de Reconhecimento nº 300/2007
74582	Tecnológico	SISTEMAS PARA INTERNET	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR (FIVJ)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2012) ENADE:	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 197/2013

O Instituto Vianna Júnior, entidade mantenedora da IES, possui as seguintes certidões negativas, consultadas em 31/7/2018 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES): Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da CAIXA informa que a empresa está regular; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 3/10/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliações *in loco*

Da primeira avaliação

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 14 a 18/9/2010. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório de nº 80814.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação do Inep, registrou que a IES não atendeu ao Requisito Legal “11.2. Titulação do Corpo Docente”.

Em 20/9/2010, a instituição impugnou o Relatório de Avaliação do Inep.

Em 29/3/2011, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) confirmou o parecer da Comissão de Avaliação.

Em 22/12/2013, o Parecer Final da SERES indicou o Protocolo de Compromisso.

Da segunda avaliação

No período de 28/3/2017 a 1º/4/2017, uma comissão do Inep visitou a instituição para verificar o cumprimento do Protocolo de Compromisso.

A Comissão atribuiu os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Nesta ocasião, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Em 6/9/2018, a SERES registrou o seguinte Parecer Final:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional quatro.

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento das Faculdades Integradas Vianna Júnior – FIVJ (4722).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e

recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento das Faculdades Integradas Vianna Júnior terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Vianna Júnior – FIVJ (4722), situadas à Avenida dos Andradas, nº 415, Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP: 36036-000, mantidas pelo Instituto Vianna Júnior Ltda. (228), com sede e foro na cidade de Juiz de Fora/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do Relator

Considerando que a instituição cumpriu o Protocolo de Compromisso, obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de reavaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Vianna Júnior, com sede na Avenida dos Andradas, nº 415, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Vianna Júnior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente